

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.403, DE 06 DE ABRIL DE 2004

Reconhece a desnecessidade da
apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.634/2001, referente ao requerimento de Licença Prévia para a atividade de captação e envase de água mineral a se instalar na Estrada Alcino Cunha Ferraz km 2, bairro Riograndina, município de Nova Friburgo, de responsabilidade de ADEJOSELMA LUZIA PEDRETTI BREA,

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Técnico de Desnecessidade de Apresentação de EIA/RIMA – LP 03/2004, da Agência Regional Serrana – ARS,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a atividade de captação e envase de água mineral a se instalar na Estrada Alcino Cunha Ferraz km 2, bairro Riograndina, município de Nova Friburgo, de responsabilidade de ADEJOSELMA LUZIA PEDRETTI BREA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2004

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 13/04/04